



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 52/2020-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA P P F COM E SERV EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada Avenida João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, neste ato representada por seu Secretário **Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES CORREA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1664058 – SSP/PA e CPF nº 184.548.952-72, residente e domiciliado na Rua Fernando Guilhon, nº 10, Bairro Centro – Marituba/PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **P P F COM E SERV EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.606.575/0001-00, com sede instalada na Rua Paes de Carvalho, nº 600, Bairro Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP: 68.742-510, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador, o **Sr. José Luiz Ferreira de Araújo**, brasileiro, portador do RG nº 3899353 SSP/PA e CPF: 056.125.192-49, residente e domiciliado no Conjunto Jardim Tropical, WE 11, casa 17, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.110-040, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento da Rede de Atenção Especializada de Saúde no Município de Marituba/Pa, conforme propostas 10299.375000/1180-09 e 10299.375000/1190-01, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônica Nº 002/2020-PE-SRP-SESAU/PMM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

PROPOSTA 10299375000/1180-09 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE MARITUBA - CER II						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QDE	V.UNIT.R\$	V.TOTAL	MARCA
9	APARELHO PARA FISIOTERAPIA POR ONDAS CURTAS - MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO E PULSADO/ ANALÓGICO, REGULADO PELA ANVISA	UND	1	R\$ 5.265,00	R\$ 5.265,00	IBRAMED
11	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE, POTÊNCIA DE 1500 A 2000 WATTS, BIVOLT, CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	2	R\$ 178,66	R\$ 357,32	CADENCE
20	BANHO DE PARAFINA - CAPACIDADE MÍNIMO DE 8KG CONTROLE DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO, REGULADO PELA ANVISA	UND	5	R\$ 2.366,00	R\$ 11.830,00	CARCI
38	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA - CAMA ELÁSTICA COM 32 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PROTEÇÃO LATERAL EM COURVIN. 06 PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE. CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 120 KG, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	2	R\$ 795,00	R\$ 1.590,00	ACTE



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

44	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - MATERIAL DE CONFECCÃO ALUMÍNIO SUPORTE COM RODÍZIOS SEMI ACESSÓRIO(S) VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO CAPACIDADE MÍN. 03 L ATÉ 10 L, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	3	R\$ 1.270,00	R\$	3.810,00	GIFEL
57	ERETOR PLATAFORMA, COM MESA, TAMANHO INFANTIL	UND	5	R\$ 1.500,00	R\$	7.500,00	ORTOMETAL
61	ESCADA LINEAR PARA MARCHA (SEM RAMPA) - ESCADA LINEAR PARA MARCHA SEM RAMPA CONSTRUÍDA EM MADEIRA ENVERNIZADA, CORRIMÃOS DUPLOS COM REGULAGEM PARA ADULTOS E CRIANÇAS; DEGRAUS E PLATAFORMA REVESTIDOS COM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 158.0 CM X 84.0 CM X 120.0 CM (CXLXA), REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	4	R\$ 2.489,76	R\$	9.959,04	CARCI
72	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS - CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO E TRABALHO ISOLADO EM MOLA INDIVIDUAL PARA CADA DEDO OU DE MODO GLOBAL. COM RESISTÊNCIA DE 5.0 LBS - 3,2 KG, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	5	R\$ 56,00	R\$	280,00	ARKTUS
76	FOGÃO - BOCAS 04 TIPO DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COR BRANCO, CONFORME NORMAS DA ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 800,00	R\$	800,00	ATLAS
78	FOTÓFORO - FOCO REGULÁVEL, COM BATERIA, TIPO LED, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$	2.000,00	MACROSUL
82	GLICOSÍMETRO - ATÉ 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	3	R\$ 127,00	R\$	381,00	ON CALL PLUS
97	MESA ORTOSTÁTICA - MESA CONSTRUÍDA EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA OU SIMILAR, MONTADA SOBRE RODÍZIOS, COM SISTEMA DE FREIOS. TAMPO COM REGULAGEM DE ALTURA E SISTEMA DE INCLINAÇÃO ELÉTRICA DE 0 GRAU A 90 GRAUS REALIZADA POR MEIO DE CONTROLE REMOTO DE FIO, COM SISTEMA ANTI-QUEDAS. ENCOSTO ESTOFADO DE DENSIDADE MÍNIMA DE 33 E REVESTIMENTO EM MATERIAL COURVIM OU SIMILAR. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 100 QUILOS. POSSUIR BASE DE APOIO PARA OS PÉS. DEVE ACOMPANHAR 01 JOGO DE FAIXAS PARA FIXAÇÃO DO PACIENTE, 01 APOIO ESTOFADO DE CABEÇA, 01 APOIO ESTOFADO DE TRONCO, 01 APOIO ESTOFADO DE QUADRIL, 01 PAR DE BLOQUEADORES PARA JOELHOS E MESA REMOVÍVEL DE ATIVIDADES, TODOS COM REGULAGEM DE ALTURA E OU LARGURA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 - BIVOLT, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 3.172,00	R\$	3.172,00	ARKTUS
105	OFTALMOSCÓPIO - 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 500,00	R\$	500,00	MACROSUL



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

111	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETO COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220 - BIVOLT; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETO (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONFORME NORMAS ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	2	R\$ 1.949,00	R\$	3.898,00	BENQ
118	SERRA PARA GESSO - POTÊNCIA DE 180 W ATÉ 350 W, CONFORME NORMAS ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 2.150,00	R\$	2.150,00	OSCILAN
122	TABLET 10 POLEGADAS - TABLET ANDROID 6.0 OU SUPERIOR; TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS; PROCESSADOR NO MÍNIMO QUAD CORE DE 1,3 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 16 GB; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 5MP OU SUPERIOR E A FRONTAL DE NO MÍNIMO 1.3MP OU SUPERIOR; POSSUI USB, WIFI E 4G, CONFORME NORMAS ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	5	R\$ 1.330,00	R\$	6.650,00	WEN
126	TELA DE PROJEÇÃO - DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL; ÁREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 X1,80 M (+ OU - 10%); DEVERÁ POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES; POSSUIR POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DA TELA CITADA ACIMA; DEVERÁ POSSUIR SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO; POSSUIR BORDAS PRETAS QUE PERMITA ENQUADRAMENTO DA IMAGEM; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONFORME NORMAS ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 740,00	R\$	740,00	SUMAY
127	TELEFONE - SEM FIO, COM ID DE CHAMADAS, SEM SECRETÁRIA ELETRÔNICA NA COR PRETA, CONFORME NORMAS ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	6	R\$ 200,00	R\$	1.200,00	V TECH



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

131	TROCADOR DE FRALDAS DE PAREDE - TROCADOR DE FRALDAS DE PAREDE, CONFECIONADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90 KG DISTRIBUÍDOS. COM SISTEMA ANTIBACTERICIDA. SISTEMA DE ABERTURA PNEUMÁTICO. MEDIDAS APROXIMADAS DO TROCADOR DE 89 CM DE COMPRIMENTO POR 55 CM DE ALTURA. POSSUI CINTO DE SEGURANÇA, CONFORME NORMAS ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 3.280,00	R\$	3.280,00
133	VENTILADOR DE PAREDE - COMPOSIÇÃO 3 OU 4 PÁS, CONFORME NORMA ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	3	R\$ 284,00	R\$	852,00
VALOR TOTAL					R\$	66.214,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2020- PE-SRP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020-PE-SRP-SESAU/PMM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 66.214,36 (sessenta e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto estar explicitado na proposta nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 21/12/2020 até 21/06/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2020

Ficha: 858

Fonte de Recurso: 1.220.000 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0050.1035.0000 – Aquisição de Equipamentos para o Centro de Reabilitação – CER II

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 891

Fonte de Recurso: 1.220.000 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0050.2093.0000 – Manutenção do Programa de Atenção a Alta Complexidade;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa;

8.2. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnostico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo a Câmara Municipal de Vereadores de Marituba

8.3. O Horário de recebimento dos produtos/materiais solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

8.4. O transporte dos produtos/materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os mesmos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.

8.5. Os dados constantes na identificação da embalagem no que se refere a data de validade, nome do produto, quantitativo, volume etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

8.6. Os produtos/materiais deverão ter prazo de validade **no mínimo de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento dos mesmos.

8.7. É assegurado ao Almoxarifado, recusar o recebimento dos produtos/materiais com prazo de validade inferior ao especificado.

8.8. Em caso de devolução dos itens por estar em desacordo com as especificações do Edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido** conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

8.10. Na nota fiscal deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor total por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos produtos, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no anexo do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora HAMANDA SESSÃO DE SOUSA de acordo com a Portaria nº 0241/2020-GAB/SESAU, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato.

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação

10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos materiais.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990.

10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o que foi contratado, o prazo para substituição do referido item será de forma imediata.

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento.

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados.

10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento.

10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos materiais solicitados observadas as normas de segurança.

11.2. Verificar desveladamente, no prazo fixado no contrato, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.

11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados.

11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas.

11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.

11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos venham a apresentar (DEFEITOS), ou ainda, que não atendam as especificações de acordo com que está no contrato, cabendo à CONTRATADA substituir o material imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 21 de dezembro de 2020.

Cláudio José Gomes Correa
Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa
Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA
Contratante

P P F COM E SERV EIRELI – ME
CNPJ 07.606.575/0001-00

Testemunhas:

CPF:

CPF: